



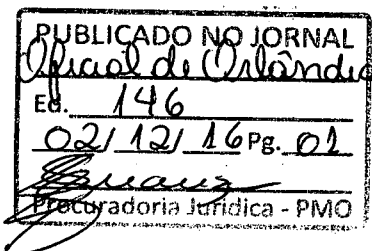
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.074

De 01 de dezembro de 2016.



"Autoriza o Município de Orlandia a receber em doação dois lotes urbanos que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Orlandia autorizado a receber em doação da empresa Ademar Gonçalves Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 51.824.019/0001-93, dois lotes situados no perímetro urbano desta cidade, assim descritos:

I – Lote 1 (Prolongamento da Travessa José Abrahão): Um terreno urbano sem benfeitorias, distante 61,71 metros do alinhamento da Rua 28, divisando com a Travessa José Abrahão, deste ponto segue em frente por 22,63 metros confrontando com a área remanescente do lote, deste ponto vira à esquerda e segue por 9,00 metros confrontando com as terras de propriedade de Colorado Sementes Ltda., vira novamente à esquerda e segue por 22,04 metros confrontando com a área remanescente do lote, deste ponto vira à esquerda e segue por 9,00 metros confrontando com a Travessa José Abrahão até o ponto de origem, encerrando uma área total de 201,054 metros quadrados;

II – Lote 2 (Fusão): Um terreno urbano sem benfeitorias, distante 77,71 metros do alinhamento da Rua 28, deste ponto segue em frente por 6,04 metros divisando com o futuro prolongamento da Travessa José Abrahão, deste ponto vira à esquerda e segue por 15,90 metros confrontando com as terras de propriedade de Colorado Sementes Ltda., vira novamente à esquerda e segue por 5,00 metros confrontando com a área de propriedade do Município de Orlandia, onde se encontra um reservatório de água, deste ponto vira à esquerda e segue por 15,90 metros confrontando com a área remanescente do lote até o ponto de origem, encerrando uma área total de 87,79 metros quadrados.

§ 1º. Os lotes descritos neste artigo serão desmembrados de imóvel maior, de propriedade do doador, matriculado sob nº 24.290, Ficha 1, do Livro nº 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orlandia, Estado de São Paulo.

§ 2º. O doador terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do registro da Escritura Pública de Doação, para realizar às suas expensas todo o procedimento referente ao desmembramento dos lotes a serem doados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 3º. Os lotes de que trata o *caput* deste artigo serão doados sem quaisquer dívidas, ônus reais ou outros encargos para o Município de Orlândia.

§ 4º. O Lote 1 será integrado ao sistema viário municipal e o Lote 2 será anexado a imóvel de propriedade do Município de Orlândia, já desapropriado do doador, onde se localiza um reservatório de água do Departamento de Água e Esgoto – DAE da Prefeitura Municipal de Orlândia.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei será outorgada a título gratuito, irrevogável, irretratável e irrenunciável, sendo realizada por meio de escritura pública, a ser elaborada e assinada pelas partes.

Parágrafo único. As despesas referentes à lavratura e ao registro da escritura pública serão suportadas exclusivamente pelo doador.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 01 de dezembro de 2016.


Flávia Mendes Gomes
Prefeita Municipal

Orlândia, 02 de dezembro de 2016.

**Excelentíssima Senhora
Flávia Mendes Gomes
DD. Prefeita do Município de Orlândia**

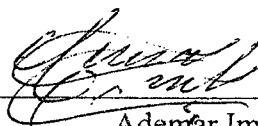
Excelentíssima Senhora:

Tendo em vista a entrada em vigência da Lei nº 4.074, de 01 de dezembro de 2016, que autoriza o Município de Orlândia a receber em doação dois lotes urbanos que especifica e dá outras providências, venho por meio desta, enquanto proprietário daqueles lotes, reiterar a minha intenção quanto à formalização da doação autorizada por aquela lei.

Em vista disso, solicito de Vossa Excelência a cópia autenticada daquela lei para que seja encaminhada ao cartório de notas competente para lavratura da escritura de doação, cujas despesas correrão exclusivamente às minhas expensas.

Considerando, ainda, que o Lote 1, descrito no inciso I do artigo 1º daquela lei, será destinado à abertura de via pública, ficando esta ladeada por lotes remanescentes de minha propriedade, venho por meio desta, também, ofertar e obrigar-me a executar naquela via pública (trecho descrito na lei) toda a obra de infraestrutura necessária à sua utilização, incluindo pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, sistema de captação e drenagem de águas pluviais, sistema de esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água potável e rede de distribuição de energia elétrica e iluminação. A realização destas obras de infraestrutura, após a aprovação e prévia autorização de execução pela Prefeitura Municipal de Orlândia, serão concluídas no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da autorização de execução. Caso não sejam realizadas as obras no prazo acima informado, servirá esta como título executivo para que o Município de Orlândia promova a competente ação judicial de obrigação de fazer.

Atenciosamente,



Ademar Imóveis Ltda.

CNPJ 51.824.019/0001-93